



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 426

Altera dispositivos do Código Tributário.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Art. 58º da Lei n.º 399, de 3/11/1964, que passará a ser cobrada na forma disposta na presente Lei:

TAXA DE EXPEDIENTE

Artigo 2º - O Imposto a que se refere o artigo 58º, da Lei n.º 399, passará a ser cobrado por conhecimento expedido, excluídas as relativas as rendas industriais ou patrimoniais, cada um a R\$0,10.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 6 de abril de

1967.

*Oswaldo Fereis*

(Prefeito Municipal)

*Francisco Luciano Neto*

(Secretário)